

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento busca materializar a sub etapa denominada Estudo Técnico Preliminar da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no Decreto Municipal Nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru.

1. ÁREAS REQUISITANTE

Departamento: Central de Abastecimento Farmacêutico

Titular: William Matheus Bernardino Silva Motta

Cargo/função: Gerente de Abastecimento Farmacêutico

CPF: 706.***-**-66

E-mail: caf@saudecaruaru.pe.gov.br

Telefone: (81) 3101-0209

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Produtos Para Saúde (fraldas) e Medicamentos a fim de atender a necessidade dos pacientes de determinação Judicial do município.

Considerando a necessidade de adequação do tamanho da fraldas de um dos pacientes, conforme avaliação técnica realizada pela equipe de enfermagem, torna-se imprescindível a aquisição do item adequado, com vistas a assegurar a continuidade dos cuidados e a imediata prestação da assistência.

Há, atualmente, demandas judiciadas por 8 (oito) pacientes, como pode ser verificado no quadro a seguir - que teve dados suprimidos, para conferir a confidencialidade que os casos requerem, e atender ao disposto no DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024, que Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE - de acordo com o setor demandante:

PACIENTE (S)	Nº PROCESSO/AÇÃO
C.M.S.N.	00048**-**.*17.0480
C.D.M.S.	00059**-**.*17.0480
D.R.L.	00000**-**.*17.2021
F.R.C.B.	00068**-**.*17.2480
L.M.R.S.	00135**-**.*17.2480
P.V.D.	00009**-**.*17.2480
R.A.L.	00001**-**.*17.0480
S.A.M.	00035**-**.*17.0480

Ressalta-se que a presente medida possui caráter excepcional e temporário, sendo adotada enquanto se processa o trâmite regular do procedimento de Aquisição Prioritária II de Produtos para a Saúde, no qual será oportunamente incluído o novo tamanho requerido de fraldas.

Adicionalmente, no que se refere aos medicamentos, informamos a necessidade de aquisição em razão do baixo nível de estoque, considerando que i. alguns deles não fazem parte da RENAME¹, ii. para os demais itens o respectivo processo licitatório para aquisição encontra-se em tramitação, e portanto, não há atualmente, saldo de estoque suficiente destes produtos para suprir as demandas em questão.

Considerando que o desprovimento dos respectivos produtos ocasionará suspensão e/ou descontinuidade das terapias em curso e dos procedimentos realizados no serviço municipal de saúde, resta plenamente justificada a presente aquisição.

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/rename> [acesso em: 28/05/2026]

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

A demanda se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, publicado em sítio eletrônico do município para o ano vigente.

O presente certame objetiva a **Aquisição de Fraldas e Medicamentos**, para serem fornecidos a pacientes autores de demanda judicial, com fornecimento parcelado dos itens, durante o período de *180 (cento e oitenta) dias*. Sendo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, e suas peças orçamentárias, como será demonstrado na indicação da Previsão de Disponibilidade Orçamentária (PDO) devida.

4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

4.1. Soluções encontradas para a demanda:

As opções de atendimento à demanda, levando em consideração os preços de mercado e a disponibilidade orçamentária, podem ser divididas nos seguintes cenários:

Solução 1 – Aquisição por Dispensa de Licitação (Lei nº 14.133/2021, artigo 75):

Descrição: Neste cenário, os itens em epígrafe devem ser adquiridos dispensando-se o rito licitatório e adota-se como preço médio de referência aqueles praticados junto a empresas que atuam neste nicho de mercado. E, considerando a quantidade, tipificação e os preços registrados nos Mapas Comparativos de Preços Preliminares, que seguem anexados, auferidos em cotação de junho de 2026, o valor de aquisição total é *inferior* ao limite legal de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) - em observância ao DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 - viabilizando assim, a opção por esta solução para a presente demanda.

Vantagens

- ✓ Maior celeridade na contratação;
- ✓ Redução dos custos administrativos do processo;
- ✓ Atendimento mais rápido da necessidade dos pacientes;
- ✓ Simplificação procedimental;
- ✓ Observância dos princípios da eficiência e economicidade;
- ✓ Possibilidade de obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado mediante pesquisa de preços.

Desvantagens

- ✗ Menor amplitude competitiva em comparação ao Pregão Eletrônico;
- ✗ Necessidade de rigor na instrução processual e na pesquisa de preços;
- ✗ Limitação legal ao valor da contratação.

Solução 2 – Aquisição por adesão à Ata de Registro de Preços vigente:

A aquisição por adesão à Ata de Registro de Preços vigente é um método empregado por entidades públicas para aquisição de bens ou contratação de serviços, valendo-se dos preços e condições pré-estabelecidos em uma ata específica. Apesar de oferecer certas vantagens, esse procedimento também traz consigo desafios, sobretudo quando se trata da compra de medicamentos e material médico hospitalar. A seguir, algumas das desvantagens associadas a esse tipo de contratação:

Vantagens

- ✓ Aproveitamento de processo licitatório já concluído;
- ✓ Menor custo administrativo para a Administração;
- ✓ Possibilidade de obtenção de preços previamente registrados;
- ✓ Simplificação das etapas procedimentais.

Desvantagens

- ✗ Dependência da existência de Ata vigente compatível com a necessidade da Administração;
- ✗ Possibilidade de especificações técnicas não atenderem integralmente à demanda local;
- ✗ Dependência da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado;
- ✗ Limitações quantitativas previstas na legislação;
- ✗ Redução da autonomia administrativa na definição das características do objeto;

Solução 3 - Aquisição através de novo Registro de Preços em ata:

Neste cenário, os medicamentos e material médico hospitalar deverão ser adquiridos por meio de um *Novo Registro De Preços*, cujo processo licitatório resultará numa Ata De Registro De Preços (ARP) firmada entre a Prefeitura Municipal de Caruaru (PMC) - através da SMS - e o Fornecedor Registrado, com 12 meses de vigência, podendo ser renovado pelo limite máximo de mais 12 meses, mantidas as condições definidas em edital, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/2021. Tendo em vista os trâmites envolvidos neste processo, ele pode incorrer em lapso temporal indesejável, diante da urgência de atendimento dos casos, e consequente descontinuidade das terapias em curso.

Vantagens

- ✓ Elevado nível de competitividade;
- ✓ Ampliação da participação de fornecedores;
- ✓ Possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos;
- ✓ Transparência e publicidade do procedimento;
- ✓ Conformidade com a regra geral de seleção da proposta mais vantajosa.

Desvantagens

- ✗ Maior prazo para conclusão da contratação;
- ✗ Necessidade de elaboração completa da fase preparatória e da fase externa do certame;
- ✗ Maior custo administrativo para condução do processo;
- ✗ Possibilidade de recursos administrativos que prolonguem a contratação;
- ✗ Incompatibilidade com demandas que exijam atendimento em prazo reduzido

4.2. Conclusão

Diante do exposto, e levando-se em consideração que as Soluções 2 e 3 não se adequam plenamente ao objeto deste certame, foi eleita a Solução 1 - Aquisição por Dispensa de Licitação em razão do valor, por possibilitar melhor leitura de mercado, e, por haver expectativa de contemplação oportuna de todos os itens solicitados pelos pacientes demandantes judiciais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 55, IV.

DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024, que Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – Código Civil.

Requisitos Técnicos

5.2. REQUISITOS TÉCNICOS

I. Atendimento às especificações a serem elaborados pela Gerência De Análise De Processos e Contratos Administrativos, e Unidade de Contratação - Saúde, respectivamente;

II. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

III. Em termos de HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar:

- **Comprovação de Licença Sanitária vigente**, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL, quando cabível ao item em questão;
- Comprovação da **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, vigente, expedida pela Anvisa** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, quando cabível ao item em questão;
- Comprovação do **REGISTRO, CADASTRAMENTO ou ISENÇÃO DE REGISTRO do(s) produto(s) ofertado(s) na AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Anvisa**, do Ministério da Saúde, conforme estabelece as Leis nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e 13.097 de 19 de janeiro de 2015, quando cabível ao item em questão;
- Apresentar **descrição detalhada dos produtos para a saúde e correlacionar com o registro apresentando o número do item correspondente no termo de referência**, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias.
- Apresentar ficha técnica e/ou folder e/ou catálogos técnicos ilustrativos e/ou documento similar compatível com a descrição detalhada da marca e/ou modelo de referência dos produtos cotados, que comprove as suas especificações, na língua portuguesa, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica, conforme Portaria MS/GM nº 1.818/1997.

LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS:

Os itens deverão ser entregues na *Central de Abastecimento Farmacêutico* da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Vera Cruz, 654 Bairro São Francisco, no horário 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no mesmo local onde funciona a Secretaria de Saúde de Caruaru, cujos contatos podem ser feitos pelos telefones (81) 3101-0212 ou (81) 3101-0209 ou pelo endereço eletrônico caf@saudecaruaru.pe.gov.br.

O objeto desta licitação será recebido conforme recomendações a seguir:

Os produtos devem ser entregues com prazo de no mínimo 75% de sua validade total.

Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde.

O transporte dos produtos deverá ser feito em conformidade com a RDC/Anvisa 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termosensibilidade e/ou fotossensibilidade.

O não atendimento das condições contidas nesta nota implicará na recusa do recebimento dos produtos, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas no Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

A licitante deverá adotar práticas de sustentabilidade na entrega dos itens, conforme orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº 01/20102 (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional). Os itens serão entregues pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerou-se para fins de quantificação a estimativa mensal dos itens, para suprir às necessidades dos pacientes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-------------------	-----------	---------	------------

1	616020	Fralda descartável Extra Grande Xxg Adulto hipoalergênica- Unissex, com formato anatômico, elasticidade nas pernas, cobertura interna tipo tecido falso, película antiumidade, polpa e flocos absorventes e cobertura externa impermeável, além de fita adesiva nas laterais.OBS. A qualidade da fralda deve ser compatível ou similar aos itens das marcas: Bigfral, Tena, Dauf, ou outra marca de qualidade SUPERIOR.	Unidade	1.200
2	271709	Amiodarona 100mg comprimido, caixa contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	230
3	620704	Canabidiol 200mg/ml, embalagem contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Mililitro	360ML
4	410697	Omega 3 1000mg cápsula, embalagem contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Cápsulas	680
5	270436	Metotrexato 2,5 mg comprimido, , caixa contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	230
6	268119	Hidroxicloroquina 400mg comprimido, caixa contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	230
7	616035	Insulina Asparte 100UI/ML 3ml, caneta contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Caneta	80
8	399010	Insulina Glargina 100UI/ML 3ml, caneta contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Caneta	80
9	268149	Risperidona 2mg comprimido, caixa contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	460
10	412091	Rivaroxabana 20mg comprimido, caixa contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	460

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

A presente contratação tem como valor estimado o importe total de **R\$ 51.349,40 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais, e quarenta centavos)**, tendo como valor referencial o levantado no Orçamento Planilhado do Processo.

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	616020	Fralda descartável Extra Grande Xxg Adulto hipoalergênica- Unissex, com formato anatômico, elasticidade nas pernas, cobertura interna tipo tecido falso, película antiumidade, polpa e flocos absorventes e cobertura externa impermeável, além de fita adesiva nas laterais.	Unidade	1.200	R\$ 4,04	R\$ 4.848,00
2	271709	Amiodarona 100mg comprimido, caixa contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	230	R\$ 0,72	R\$ 165,60
3	620704	Canabidiol 200mg/ml, embalagem contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Mililitro	360	R\$ 86,18	R\$ 31.024,80
4	410697	Omega 3 1000mg cápsula, embalagem contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Cápsulas	680	R\$ 1,07	R\$ 727,60
5	270436	Metotrexato 2,5 mg comprimido, , caixa contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	230	R\$ 1,72	R\$ 395,60

6	268119	Hidroxiclороquina 400mg comprimido, caixa contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	230	R\$ 3,28	R\$ 754,40
7	396051	Insulina Aparte 100UI/ML 3ml, caneta contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Caneta	80	R\$ 78,10	R\$ 6.248,00
8	273836	Insulina Glargina 100UI/ML 3ml, caneta contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Caneta	80	R\$ 79,18	R\$ 6.334,40
9	268149	Risperidona 2mg comprimido, caixa contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	460	R\$ 0,42	R\$ 193,20
10	412091	Rivaroxabana 20mg comprimido, caixa contendo dados de identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	460	R\$ 1,43	R\$ 657,80
TOTAL GERAL.....					R\$	R\$ 51.349,40

- 1 - Em conformidade com Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN Nº 65, de 7/7/2021, Recomendação 003/2022 Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando com o Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ)
- 2 - Os Parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: Banco de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 6º)
- 3 - A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 7º)
- 4 - Como critério final para apuração do preço estimado, optamos por utilizar como preço de referência o Valor da Média de Preço entre as propostas apresentadas, de forma que o processo seja mais vantajoso e eficiente para o Ente Público.
- 5- Os dados coletados na pesquisa de preços deverão ser saneados por meio de tratamento estatístico reconhecido a fim de garantir a exclusão dos valores inexequíveis, inconsistentes e/ou excessivamente elevados. (Amparado pela TC Nº 249, de 7/8/2024, Art. 7º)
- 6 - O preço de referência de cada item da aquisição será calculado a partir da aplicação de método matemático, a exemplo da mediana, da média ou da utilização do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços. (Amparado pela TC Nº 249, de 7/8/2024, Art. 8º)
- 7 - Anexamos documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizadas conforme fontes acima, destacamos que de acordo com orientação do TCE/PE na pesquisa em banco de preços, optamos por ampliar a pesquisa para o máximo de valores possíveis encontrados.

Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

O valor estimado para os itens relacionados neste Estudo Técnico Preliminar constitui-se pelos menores valores propostos pelas empresas participantes, e diligenciados conforme parâmetros métricos recomendados pelo TCE/PE, DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 65/2021.

Os medicamentos, no caso dos genéricos, devem obedecer a Lei nº 9787/99 (que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências) e Resolução-RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009 (estabelece regras para a rotulagem de medicamentos) e institui que na embalagem dos genéricos deverá estar escrito "Medicamento Genérico".

Será adotado o direito de preferência de aquisição de medicamento genérico, sob os moldes do Art. 3º, § 2º da Lei 9787/99, garantindo que os medicamentos genéricos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos pela legislação vigente e pelas especificações técnicas estabelecidas neste instrumento legal:

Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999:

"(...) Art. 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

(...)
§ 2º Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.”

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e integralidade da Lei nº 14.133/2021, entende-se que o PARCELAMENTO do objeto de *Aquisição De Fraldas e Medicamentos* é VIÁVEL.

O objeto do Contrato, trata da aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, sendo assim o PARCELAMENTO do objeto se aplica, uma vez que trata-se de produtos diferentes podendo ser fornecidos em lotes separados, no caso em tela configura-se a melhor forma de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, além de ser técnica e economicamente viável e não representar perda de economia de escala. Essa abordagem amplia a competitividade ao possibilitar a participação de empresas especializadas, e eleva a qualidade ao contratar fornecedores qualificados para cada etapa e promove economia de escala, com redução de custos e maior concorrência.

9. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de acordo com a descrição contida no ETP e Termo de Referência, portanto, é viável uma análise de risco mais detalhada, onde se pode apurar eventuais riscos que comprometam o processo licitatório e sua execução, como segue demonstrativo via mapa de risco (ANEXO I), deste ETP.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo e, independe de outras contratações para o atingimento de sua finalidade, não demandando a contratação de um outro objeto, nem suscita a realização de uma segunda contratação, que venha a potencializá-la ou aperfeiçoá-la.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- ✓ Proporcionar as condições para promoção e/ou proteção e/ou recuperação da saúde, assim como a organização e o funcionamento dos serviços da atenção básica e especializada.
- ✓ Continuidade do fornecimento de serviços, visando à manutenção segura dos pacientes, evitando a suspensão e/ou descontinuidade das terapias em curso ou ainda adiamento do início do combate à doença.
- ✓ Continuidade na qualidade dos serviços prestados. Possibilitar o atendimento integral aos usuários dos SUS.
- ✓ Prover à Secretaria Municipal de Saúde insumos adequados ao melhor desempenho de suas atividades, proporcionando aos seus servidores, colaboradores, e usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, um ambiente mais adequado à realização de suas ações/serviços públicos.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, sugerimos a nomeação da equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação, conforme relação a seguir:

Gestor Titular	Nome: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA Cargo/Função: Gestora De Contratos E Convênios Matrícula:56199-8
Gestor Suplente	Nome: LUCIANA FERREIRA DA PAZ Cargo/Função: Gerente De Análise De Processos Matrícula: 56198-5
Fiscal Titular	Nome: WILLIAN MATHEUS BERNARDINO SILVA MOTTA Cargo/Função: Gerente Da Assistência Farmacêutica Matrícula: 561071
Fiscal Suplente I	Nome: ADSON ANTONIO DOS SANTOS Cargo/Função: Farmacêutico Matrícula: 17.985-2

Fiscal Suplente II

Nome: NATHANA YNGRETI MARQUES MAGALHÃES
Cargo/Função: Farmacêutica
Matrícula: 17.984-0

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da aquisição, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Será recomendado ao fornecedor contratado, conforme previsão neste instrumento, que o mesmo deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, mediante orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível técnica e economicamente viável para suprir a necessidade descrita na fundamentação.

Diante do exposto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida, considerando os pontos listados a seguir:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- ✓ A importância da necessidade da contratação para a Secretaria Municipal de Saúde é legítima.
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente descritos.
- ✓ No mercado existe a solução proposta, e essa solução é viável.

RESPONSÁVEL:

William Matheus Bernardino Silva Motta
Gerente de Assistência Farmacêutica/SMS

De acordo, está aprovado o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Caruaru - PE, 03 de junho de 2026.

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Risco	Causa	Dano/Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Dispensa deserta ou com item deserto.	Variação de preço.	Necessidade de instauração de novo processo.	2	5	Alto	Não se aplica	Não se aplica	Reapresentar Pedido	SMS
2. Descumprimento de cláusulas (contratuais/TR) por parte da contratada .	Falta de análise ao TR	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Comprometimento da execução contratual/TR; ➢ Não disponibilização da solução desejada.. 	1	4	Médio	Prever expressamente no Termo de referência, as penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais	Fiscal de contratos.	Solicitar notificação e abertura de processo adm. se necessário.	SMS
3. Aquisição de baixa qualidade.	Descumprimento das especificações conforme o descrito no termo de referência.	Resultados insatisfatórios.	1	4	Médio	Melhores requisitos de habilitação	SMS	Solicitar notificação e abertura de processo adm. se necessário.	SMS
4. Atraso na entrega do objeto.	Falha na logística da empresa.	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Atraso no repasse dos itens aos pacientes; ➢ Retardo/interrupção de tratamentos em curso 	2	4	Médio	Advertência ao contratado quanto ao cumprimento do prazo de entrega e implicações quanto ao atraso.	SMS	Aplicação das sanções administrativas previstas no edital e seus anexos.	SMS

Considerando ainda o art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 009/2024, de 17 de Janeiro de 2024, versando sobre a promoção à alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual, é possível considerar a Matriz de risco a seguir, atribuindo uma pontuação de probabilidade (baixa, média, alta), de impacto (baixo, médio, alto), para cada um desses riscos, tomando por referência a matriz a seguir:

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito Baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1 Raro	2 Pouco Provável	3 Provável	4 Muito Provável	5 Praticamente Certo
PROBABILIDADE						



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 653B-A990-6715-A2CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON GALVÃO DE LUNA CAVALCANTE NETO (CPF 029.XXX.XXX-45) em 15/06/2026 09:56:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/653B-A990-6715-A2CC>